

#### CONTRATO Nº 001/2025 Inexigibilidade Nº016/2024 Processo de Despesas Nº334/2024

CONTRATO de prestação de serviço, para atender a Secretaria Municipal de Administração, firmado com a empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA - SINDPASS, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ, com sede na Avenida João Batista Portugal, nº 230, CEP: 27.460-000, Centro, Rio Claro − RJ, inscrito no CNPJ sob o número 29.051.216/0001-68, aqui denominado como CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, figurando como Gestor, neste ato representado pelo então Ordenador, Secretário o Sr. JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Matrícula nº 20/894, Portaria de Nomeação nº 005/2025 de 10 de janeiro de 2025, em atendimento ao Decreto Municipal nº4454 de 1º de janeiro de 2025, ora denominada Autoridade Competente, e a empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA - SINDPASS, situada à Rua Benedita Helena de Lima, nº140, Centro, Barra Mansa-RJ – CEP.: 27310-040 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.055.993/0001-80, daqui por diante denominada como CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio ou representante legal, o Sr. LUCAS ARBACHE ARANTES, conforme atos consecutivos da empresa ou procuração apresentada na forma do disposto no Processo de Despesas Nº334/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em decorrência do resultado da Inexigibilidade Nº016/2024, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº4060, de 19 de dezembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento aplicando-se a este convocatório, contrato disposições suas incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Art. 92, I da Lei Federal nº14.133/2021

O Objeto do presente instrumento trata-se: de Contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-transporte para os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Rio Claro-RJ, em atendimento a Lei Municipal nº342/2006, conforme as especificações constantes Termo de Referência – Processo de Despesas Nº334/2024 – Inexigibilidade Nº016/2024.

LUCAS ARBACHE ARANTES:111 56968747

Assinado de forma digital por LUCAS ARBACHE ARANTES:11156968747 Dados: 2025.01.15 13:32:29 -03'00' Judico

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E FUNDAMENTAÇÃO) Art. 92, II da Lei Federal nº14.133/2021

O presente contrato será regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14,133/21, conforme o seu art. 5º Caput e Decreto Municipal nº. 4060, de 19 de dezembro de 2023, e suas alterações, especialmente nas condições estabelecidas pelo **Processo de Despesas** Nº334/2024 - Inexigibilidade Nº016/2024, devidamente fundamenta no Artigo 74. Inciso I, da Lei nº14.133/21, dos quais as partes se declaram ter plena consciência.

## <u>CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO</u> CONTRATO)

#### Art. 92, IV da Lei Federal nº14.133/2021

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, ou seja, do edital e seus anexos como: o Termo de Referência e outros, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Contrato deverá ser executado pela CONTRATADA com o prazo para início dos serviços de 01 (um) dia corrido após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma: Em se tratando de serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal ou comissão nomeada para fiscalizar e execução do contrato de acordo com suas avenças, no que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em até 03 (três) dias úteis, para ratificação.

# CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR DO CONTRATO)

Art. 92, V da Lei Federal nº14.133/2021

O valor do presente instrumento contratual monta em R\$ 98.284,56 (noventa e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) anual, pagos em parcelas de R\$ 8.190,38 (oito mil, cento e noventa reais e trinta e oito centavos), mensais, iguais

LUCAS ARBACHE ARANTES:11 ARANTES:11156968747 Dados: 2025.01.15 13:32:39-03'00'

e sucessivas em conforme estimativa apresentada, constante nos autos do Processo de Despesas Nº334/2024 - Inexigibilidade Nº016/2024.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor	Valor Anual
				mensal	
	Contratação de empresa especializada				
01	para fornecimento de vale-transporte	mês	12	R\$ 8.190,38	R\$ 98.284,56
	para os servidores efetivos da				
	Prefeitura Municipal de Rio Claro-RJ.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 98.284,56

# <u>CLÁUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)</u>

#### Art. 92, V da Lei Federal nº14.133/2021

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ, CNPJ/MF nº 29.051.216/0001-68, situado à Avenida João Baptista Portugal, 230, Centro, Rio claro-RJ; devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Processo, Número do Contrato e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até a data de vencimento do boleto encaminhado pela CONTRATADA, uma vez que, as recargas dos saldos nos cartões dependem do pagamento, sendo assim, a presente despesa não entra na ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Rio Claro-RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Demais informações e condições referentes ao prazo para pagamento ao contratado encontram-se definidos no Termo de Referência.

# CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE)

#### Art. 92, V da Lei Federal nº14.133/2021

Conforme expresso no Termo de Referência, em caso de prorrogação do contrato, deverá ser assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme alterações nos valores das tarifas dos percursos utilizados pelos servidores.

# CLÁUSULA SÉTIMA (DOS PRAZOS)

#### Art. 92, VII da Lei Federal nº14.133/2021

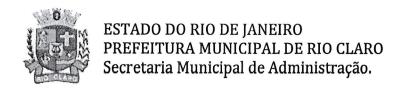
O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Claro - RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual deste contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 6º, incisos LVIII e LIX da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

**LUCAS** ARBACHE

digital por LUCAS ARBACHE
ARANTES:11 ARBACHE
ARANTES:11 ARBACHE
ARANTES:11156968747
Dados: 2025.01.15
156968747 13:32:49-03:00'





## CLÁUSULA OITAVA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Art. 92, VIII da Lei Federal nº14.133/2021

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA 020400 - FUNCIONAL 020400.041220022.006 - ELEMENTO DA DESPESA 3390399000.

FONTE DE RECURSOS 1720000000.

FONTE DE RECURSOS 1705000000.

FONTE DE RECURSOS 1500000099.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

# CLÁUSULA NONA (DA MATRIZ DE RISCO)

Art. 92, IX da Lei Federal nº14.133/2021

Conforme a matriz de alocação de risco, os riscos e as responsabilidades definidas neste instrumento contratual de responsabilidades entre as partes "Contratante e Contratada" caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação são constituídos como segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

- 1) TIPO DE RISCO Planejamento:
  - a) DESCRIÇÃO Quantidade de itens não atende à necessidade;
  - b) MATERIALIZAÇÃO Paralisação das atividades:
  - c) MITIGAÇÃO Análise e interação dos setores envolvidos, principalmente o operacional.
- 2) TIPO DE RISCO Escolha do Fornecedor:
  - a) **DESCRIÇÃO** Definição de especificações inadequadas;
  - b) MATERIALIZAÇÃO Serviços prestados de forma incorreta e não satisfatória aos servidores que utilizam os transportes para os trajetos casa/trabalho;
  - c) MITIGAÇÃO Estabelecer de forma objetiva, precisa, suficiente e clara as especificações do objeto, vedadas especificações que por excessivas. irrelevantes ou desnecessárias. Justificar de forma adequada a escolha das exigências de comprovação de qualificação técnica.
- 3) TIPO DE RISCO Formalização Contratual:
  - a) **DESCRIÇÃO** Contratos com cláusulas indevidas;
  - b) MATERIALIZAÇÃO Retrabalho; atraso na contratação; ineficiência na execução contratual;
  - c) MITIGAÇÃO Aprovação da Minuta de Contrato pela Procuradoria-Geral do Município e Controladoria-Geral do Município

LUCAS 156968747 Dados: 2025.01.15 13:33:01-03'00'

digital por LUCAS



PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem riscos a serem suportados, pela CONTRATADA:

- 1) **TIPO DE RISCO** Planejamento:
  - a) **DESCRIÇÃO** Demora na resposta da empresa quanto ao interesse na continuidade da prestação do serviço;
  - b) **MATERIALIZAÇÃO** Atraso na contratação do serviço, o que poderá implicar em interrupção das atividades;
  - c) MITIGAÇÃO Agilidade no contato entre as partes para efetiva contratação.
- 2) TIPO DE RISCO Serviços:
  - a) **DESCRIÇÃO** Contratado não consegue cumprir com as obrigações previstas no Termo de Referência;
  - b) MATERIALIZAÇÃO Retrabalho; Aumento de prazo; Aumento de custo; Inexecução parcial do contrato;
  - c) MITIGAÇÃO Aplicar penalidades e sanções contratuais.
- 3) TIPO DE RISCO Serviços:
  - a) **DESCRIÇÃO** Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros fora da administração pública, sem o consentimento do titular dos dados pessoais;
  - b) MATERIALIZAÇÃO Exposição de dados pessoais de servidores da Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ; Aplicação de Multas;
  - c) **MITIGAÇÃO** Manter um tratamento responsável e seguro dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA, seguindo a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4) TIPO DE RISCO Serviços:
  - d) DESCRIÇÃO Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade;
  - e) MATERIALIZAÇÃO Guardar em arquivos da empresa, dados pessoais dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ sem a devida justificativa quanto ao prazo;
  - f) **MITIGAÇÃO** Realizar o descarte dos dados pessoais de forma segura, após o prazo necessário de arquivamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA (SUBCONTRATAÇÃO)

Conforme expresso no **Processo de Despesas**  $N^{\circ}334/2024$  – **Inexigibilidade**  $N^{\circ}016/2024$ , é vedada em qualquer hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto licitado.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESPONSABILIDADE EM COMUM AS PARTES)</u> Art. 92, XIV da Lei Federal nº14.133/2021

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou

LUCAS Assinado de forma digital por LUCAS ARBACHE ARANTES:11 47 156968747 33:312-0300°

5 migues



Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas de "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA pela CONTRATANTE, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será extinto em acordo ao art. 137, 138 e 139 da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133,21.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA pela CONTRATANTE para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com o município de Rio Claro – RJ.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES)

#### Art. 92, XIV da Lei Federal nº14.133/2021

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

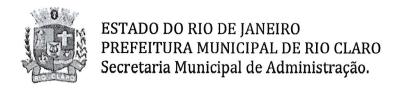
- a) Advertência;
- b) multa administrativa:
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

LUCAS ARBACHE ARANTES:117 156968747 Dados: 2025.01.15 13:33:30-03'00'

Assinado de forma digital por LUCAS ARBACHE ARANTES:1115696874



PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas por autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública:
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo Ordenador de Despesa; e
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato:
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 156, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme § 5º, inciso V do art. 156 da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**LUCAS** ARBACHE

Assinado de forma digital por LUCAS ARBACHE ARANTES:111 ARANTES:11156968747 Dados: 2025.01.15

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO – a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado ao responsável pelas infrações que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao interessado (responsável pelas infrações) será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A intimação ao interessado (responsável pelas infrações) deverá indicar/conter o prazo e o local para a apresentação da defesa ao responsável pelas infrações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A defesa prévia do interessado (responsável pelas infrações) será exercida no prazo de 07 (sete) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b, do caput, e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso da alínea c e d contado da data de intimação, de forma escrita especificando as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Rio Claro – RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)</u>

Art. 92, XVI da Lei Federal nº14.133/2021

#### I- <u>DA CONTRATADA</u>:

- a) A **CONTRATADA** terá que executar o objeto, de acordo com o especificado no edital e seus anexos e neste instrumento contratual;
- b) A **CONTRATADA** terá que executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;

LUCAS ARBACHE ARANTES:11 156968747

Assinado de forma digital por LUCAS ARBACHE ARANTES:11156968747 Dados: 2025.01.15 13:33:56 -03'00' 8 Mily March



- c) Comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) A **CONTRATADA** terá que indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- e) Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE**, qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento de créditos e débitos de forma global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos. Deverá ainda, garantir a necessária disponibilização de informações aos usuários e treinamento dos servidores da CONTRATANTE, para uso do sistema e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;
- g) A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão, por prazo indeterminado;
- h) Somente o usuário tem acesso aos valores depositados em seu cartão, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados n°13.709/2018. Ficando assim garantido o sigilo de informações do benefício do servidor/usuário/beneficiário;
- i) Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como bloquear o saldo existente, logo após a devida comunicação da ocorrência, pelo usuário final (servidor), disponibilizálo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor);
- j) Providenciar, às suas expensas, junto aos Poderes públicos e Entidades Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, todas as licenças e autorizações exigidas;
- k) O Sistema Sindcard fornece a primeira via, em caso de defeito a responsabilidade é do Sistema Sindcard. Em caso de extravio, a retirada dos cartões e responsabilidade é do cliente. Em caso de furtos ou roubos, danificados, mal uso, bloqueio de saldo, a responsabilidade é do usuário. Sendo gerado uma segunda via, solicitada pelo mesmo, somente o usuário tem acesso às informações;
- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos referente a licitação do objeto em questão.

#### II- DA CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

ARBACHE ARANTES:11

Assinado de forma digital por LUCAS ARBACHE ARANTES:1115696874 7 Dados: 2025.01.15 o que



- b) Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato;
- e) Quando for necessário acrescentar o servidor na lista de beneficiários do Cartão Magnético ou Eletrônico, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA com antecedência, todos os dados necessários para a confecção do respectivo cartão;
- f) Informar as questões relativas ao direito no vale-transporte dos servidores efetivos ativos, bem como regulamentar a recarga dos cartões dos servidores inativos, permutados e efetivos que se encontrarem de atestado médico, auxilio doença (FUNPREV), licença por assiduidade, férias e outros;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- k) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e avençadas neste Contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- p) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
- q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

ARBACHE ARANTES:11156968747
6968747

Assinado de forma digital por LUCAS ARBACHE
ARANTES:11156968747
Dados: 2025.01.15
13:34:23 -03'00'

10 pris



- r) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- s) A CONTRATANTE não deverá praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);
- t) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO NO TOCANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados ou subordinados, em conformidade ao disposto no art. 117 e seus parágrafos, art. 118, com observações ao art. 7º, da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização quanto a execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por meio do servidor *David Martins Marques, Matrícula.: 20/850, função: Chefe de Divisão de Departamento de Pessoal,* devidamente nomeado. A fiscalização deverá proceder respectivamente a verificação dentre outros fatores:

- a) O fiscal ou comissão nomeada para fiscalizar e execução do contrato de acordo com suas avenças, no que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em até 03 (três) dias úteis, para ratificação;
- b) Os serviços prestados cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto Contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

LUCAS Assinado de forma digital por LUCAS ARBACHE ARANTES:11 7 156968747 7 Dados: 2025.01.15

11 Jugoso



- d) As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior à fiscalização, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- e) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o município de Rio Claro RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO)

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente instrumento contratual não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com a prévia e expressa transcrição no Termo de Referência ou no Edital de contratação permitindo tal procedimento, e devidamente com o consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do município de Rio Claro – RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

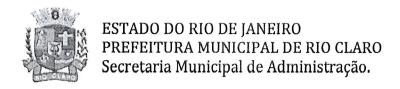
PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente – CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA EXTINÇÃO)

12

LUCAS ARBACHE ARANTES:111



#### Art. 92, XIX da Lei Federal nº14.133/2021.

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE)do Município de Rio Claro -RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade:

III – execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

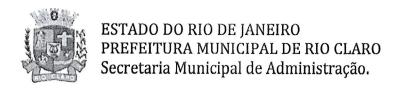
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO CUMPRIMENTO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, contrato, ata de registro de preços ou qualquer outro instrumento congênere que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:

- a) O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ, tomará medidas no sentido de fazer o tratamento dos dados pessoais dos representantes legais e outros da Contratada, de acordo com o definido nas legislações vigentes, e zelará e responsabilizar-seá pela proteção de dados e privacidade, a fim de que os dados pessoais das partes envolvidas não tenham repercussões para além da vida pública.
- b) A CONTRATADA obriga-se, durante a participação em todas as fases do procedimento, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente a regulamentação

LUCAS ARBACHE ARANTES:111 ARANTES:11156968747 Dados: 2025.01.15 56968747

Assinado de forma digital por LUCAS ARBACHE



- municipal e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- d) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- e) O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ e a CONTRATADA, ao realizar o tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- f) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (terceirizado) firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- g) A CONTRATADA ao assinar este instrumento declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, zelando e responsabilizando-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar, sendo vedada a utilização de qualquer dado pessoal.
- h) É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- i) A CONTRATADA deverá exigir de empresas subcontratados e de seus sub operadores (terceirizado), o cumprimento dos deveres da presente cláusula. permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- j) A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- k) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATANTE eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- l) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

LUCAS ARBACHE 156968747

Assinado de forma digital por LUCAS ARBACHE ARANTES:111 ARANTES:11156968747 Dados; 2025.01.15
156968747 13:35:32 -03'00'



- m) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- n) Este instrumento de contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a PGM e CGM por meio de opiniões jurídicas e técnicas por meio de recomendações, editadas na forma da LGPD.
- o) É vedado ao **CONTRATANTE** transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso referente aos contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD, com exceção dos Incisos I, III, IV e V, e deverão ser comunicados à autoridade nacional conforme o § 2º.
- p) A CONTRATADA fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO DE RIO CLARO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- q) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
- r) A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO DE RIO CLARO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento contratual quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- s) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- t) as disposições no tocante a proteção de dados permanece durante toda a execução do objeto, mesmo que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei  $n^{o}$  14.133/21.

LUCAS Assinado de forma digital por LUCAS ARBACHE ARANTES:11 12605: 2025.01.15 13:35:46-03'00' 13:35\*46-03'00'

Assinado de forma digital por LUCAS ARBACHE ARANTES: 1156968747 Dados: 2025.01.15 13:35:46-03'00' 15 mugues

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) Art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021.

Após a assinatura do presente contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial

Eletrônico do Município de Rio Claro - RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO DE ELEIÇÃO)

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rio Claro – RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

> Tosé Cláudio Secretário Municipal de A PMRC - Matr.: 20/85

Rio Claro - RJ, 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração

**CONTRATANTE** 

LUCAS ARBACHE

Assinado de forma digital por LUCAS ARBACHE ARANTES:11156968747 Dados: 2025.01.15 13:36:02 -03'00'

LUCAS ARBACHE ARANTES

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Nome:

16